



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº083/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2021

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CI nº 7073723582, CPF nº 938.002.070-87, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **JEAN LOPES BRUM**, inscrita no CNPJ nº 33.988.682/0001-41, com sede na Rua Independência, nº 416, Bairro Centro, 96270-000, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. Jean Lopes Brum, brasileiro, residente e domiciliado no endereço supracitada, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 240/2021, Protocolo Interno nº 247/2021, da Dispensa por Inexigibilidade 037/2021, o qual rege-se pelo art. 25 inc I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se **AQUISIÇÃO DE EXAMES RADIOGRÁFICOS COM LAUDOS**, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	150,00	Un	EXAMES DE RADIOGRAFIA MAIOR RESOLUÇÃO	75,00	11.250,00
	2	120,00	Un	EXAMES DE RADIOGRAFIA MENOR RESOLUÇÃO	70,00	8.400,00
					TOTAL:	19.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se compromete a realizar os procedimentos referidos na Cláusula Primeira no quantitativo de 270 (duzentos e setenta) exames, sendo que 150 (cento e cinquenta) com maior resolução e 120 (cento e vinte) com menor resolução, realizados no mínimo em dois dias úteis semanais, cujos usuários serão agendados pelo Setor responsável pela marcação de exames da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda e prioridade.

b) Os procedimentos deverão ser realizados no Município, em espaço físico disponibilizado pela CONTRATADA, bem como equipamentos, material de consumo e recursos humanos necessários às ações, que deverão ser exclusivamente da CONTRATADA.

c) Os exames com os respectivos laudos deverão ser entregues pela CONTRATADA para o Setor responsável da SMS, sendo responsáveis as servidoras Jaqueline Prestes de Souza, Técnica em Radiologia, Matrícula 2038 ou Cibila Ferreira Aguilar Garcia, Técnica em Radiologia, Matrícula 2381.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Os procedimentos serão pagos mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório nominal, nº CNS e assinatura do usuário, com respectivos procedimentos realizados a cada um e identificação do código SAI/SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para a realização do objeto contratual será a partir do dia 29 de março de 2021 até o término da quantidade contratada ou 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) Poderá haver interrupção dos serviços, sem prejuízo da administração, no momento em que estiver o aparelho instalado no Hospital São Luiz, em plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelos serviços radiológicos com emissão de laudos de raio-x, a contratada receberá o valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco) por exame de radiografia de maior resolução, valor total R\$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), e R\$ 70,00 (setenta reais) o valor unitário por exame de radiografia de menor resolução, valor total de R\$8.400,00(oito mil e quatrocentos reais) sendo um total geral correspondente ao contrato no valor de **R\$ 19.650,00** (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais). Sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega dos exames com laudos realizados, ficando condicionado à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) acompanhados do relatório nominal dos pacientes com os respectivos exames laudados, aprovado pela SMS;

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica:

(4763) - 3.3.90.39.50.0000 – Serv. Médicos, Hospitalares, Odont. e Laboratoriais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0028 de 05/01/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 26 de março de 2021.

MOISES BATISTA PEDONE Assinado de forma digital por MOISES
DE SOUZA:93800207087 BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2021.03.29 12:49:13 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JEAN LOPES BRUM -ME
Jean Lopes Brum
CONTRATADA

Testemunhas:

JUCIER LOPES
1 - PAIVA:01576047059 Assinado de forma digital por
JUCIER LOPES PAIVA:01576047059
Dados: 2021.04.01 07:55:04 -03'00'

CPF: 015.760.470-59

JORDANO PIRES Assinado de forma digital
por JORDANO PIRES
LOPES:9984181 LOPES:99841819015
Dados: 2021.03.29
13:42:05-03'00'

CPF: 998.418.190-15

Jairo Velho Assinado de forma digital por
JAIRO DA SILVA
VELHO:38836386091
Dados: 2021.03.26 11:17:04 -03'00'

OAB/RS 62.287

Aprovado por: